



# PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019



**Município de São Sebastião do Oeste - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 - Município de São Sebastião do Oeste – Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, inciso VI, artigo 32, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e, segue para sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Proposição de Lei Complementar:*

**Art. 1º.** O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e os proventos de inatividade e pensão, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2018, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) no percentual de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

### *Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2019.

**Art. 2º.** Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 3º.** Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.



***Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste***  
*Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

---

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.



São Sebastião do Oeste, 09 de maio de 2019.

**Antônio Manoel Tavares Sobrinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

